

Nº 27/2015/DRS/ACSS  
DATA: 21-12-2015

**CIRCULAR INFORMATIVA**

**PARA: Presidentes das Administrações Regionais de Saúde, I.P./ Equipas de Coordenação Regional (ECR)**

**ASSUNTO:** Implementação experimental da Tabela Nacional de Funcionalidade (TNF) na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI)

Através do Despacho n.º 10218/2014, publicado na 2ª série, n.º 152, de 8 de agosto, foi aprovada a Tabela Nacional de Funcionalidade (TNF), a qual se dirige ao doente crónico adulto, com idade compreendida entre os 18 e os 64 anos, submetido a plano terapêutico e/ou de reabilitação, nomeadamente nas situações de internamento numa unidade de convalescença ou de média duração e reabilitação da RNCCI (cfr. alínea e) do n.º 2 do referido despacho).

Os procedimentos operativos da implementação experimental da Tabela foram, por referência ao disposto no n.º 6 do mencionado despacho, definidos, por proposta conjunta do Departamento da Qualidade na Saúde e Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (SPMS) através da Norma n.º 14/2014, de 1.09.2014, da Direção-Geral da Saúde (DGS).

Assim e por forma a preparar a adaptação das unidades de internamento de convalescença e de média duração e reabilitação da RNCCI à implementação da TNF, foram já realizadas ações de formação junto de profissionais das unidades indicados para o efeito, com o objetivo destes replicarem a informação aos restantes profissionais de saúde das suas unidades.

Da conjugação dos dois documentos acima mencionados decorre o seguinte:

- a) A implementação da TNF é assegurada pelas unidades de saúde e de apoio social da RNCCI, nomeadamente pelas unidades de internamento de convalescença e de média duração e reabilitação;
- b) A TNF é aplicada ao utente com doença crónica adulto, com idade compreendida entre os 18 e os 64 anos, integrado numa das unidades referidas em a) e com indicação de plano terapêutico ou de reabilitação;
- c) A aplicação da TNF deve ser assegurada por um profissional de saúde habilitado com formação específica na TNF;

- d) A aplicação da TNF prevê a avaliação da funcionalidade em dois momentos distintos (admissão na unidade e alta da unidade).

Todavia, no sentido de não existir duplicação de aplicação de instrumentos (TNF e Instrumento de Avaliação Integrado - IAI) as unidades de convalescença e de média duração e reabilitação da RNCCI devem, a partir de janeiro de 2016, aplicar apenas a TNF aos utentes referidos em b), não se aplicando a estes o IAI, mantendo-se no entanto a periodicidade de aplicação inerente ao IAI (prevista no nº 2 do artigo 22º da Portaria nº 174/2014, de 10 setembro).

- e) O registo da TNF deve ser efetuado por profissional de saúde habilitado com formação específica, no aplicativo da RNCCI – GestCare CCI, no módulo específico TNF, dado não existir acesso pelos profissionais de saúde das unidades da RNCCI à Plataforma de Dados da Saúde – Portal do Profissional.

Por último, e sobre o tema recomenda-se a leitura dos documentos obrigatórios, concretamente a Norma nº 014/2014 de 01/09/2014, [Manual de Utilização](#), [Guião de Perguntas](#) e *kit* Formação, disponibilizados no sítio da Internet da DGS, em: <http://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/normas-e-circulares-normativas/norma-n-0142014-de-01092014.aspx> .

O Presidente do Conselho Diretivo

(Rui Santos Ivo)